



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 683, DE 1º DE OUTUBRO DE 1.976. -

Concede ABONO de 10% sobre os níveis de vencimentos atuais, a todos os servidores municipais.

ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 1º de setembro à 31 de dezembro, um ABONO PROVISÓRIO, calculado na base de 10% sobre os níveis de vencimentos atuais a todos os servidores municipais, de qualquer vínculo empregatício ou regime jurídico,

Artigo 2º - As despesas ocorrerão por conta das dotações de vencimentos em cada unidade Orçamentária, para pagamento aos servidores, ficando desde já, autorizado sua suplementação até o limite do Abono.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 1º de outubro de 1.976.

*Filauy*

ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA .

- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

*Aguinaldo Clovis da Silva Sant'Ana*

Aguinaldo Clovis da Silva Sant'Ana

- Secretário em Comissão -